



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Escola Técnica de Maracanaú - SOBEM		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em <i>Marketing</i> – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pela Escola Técnica de Maracanaú, instituição sediada no município de Maracanaú, até 31 de dezembro de 2021, desde que essa Escola permaneça credenciada junto a este Conselho.		
RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
SPU Nº 3235657/2018	PARECER Nº 0406/2019	APROVADO EM 14/08/2019

I – RELATÓRIO

Evaldo Dantas de Castro, diretor geral da Escola Técnica de Maracanaú - SOBEM, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante o processo nº 3235657/2018, o reconhecimento do Curso Técnico em *Marketing* – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pela referida escola.

A Escola Técnica de Maracanaú tem sede na Rua Belém, 401, Bairro Piratininga, CEP: 61.905-210, no município de Maracanaú, e é mantida pela Sociedade Beneficente de Maracanaú (SOBEM), com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 63.458.301/0001-83, Censo nº 23241101.

Ana Mareza de Macedo, pedagoga e especialista em Gestão Escolar, responde pela direção pedagógica; pela coordenação do curso responde Evaldo Dantas de Castro Filho, tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos e especialista em Gestão Escolar, e Aila Maria de Sousa, Registro nº 6863, responde pela secretaria.

Todos os documentos necessários para a elaboração deste Parecer estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF).

O Plano de Curso consta de justificativa, objetivos geral e específicos, requisitos de acesso, inscrição e matrícula, perfil profissional de conclusão, organização curricular, matriz curricular, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, laboratório de informática, estágio supervisionado, estrutura, pessoal técnico e pessoal docente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0406/2019

O técnico de nível médio em *Marketing* deverá ter formação de caráter multidisciplinar, que é consequência do tipo de conhecimentos necessários para o exercício de suas atividades. É preciso conhecer as técnicas de *marketing*, que envolvam, também, conhecimentos de mercados, psicologia, administração contemporânea, *design*, economia, logística, novas tecnologias de informação, comunicação mercadológica, sustentabilidade e ética profissional. Ele deverá identificar as necessidades perante as situações problemas; elaborar ações estratégicas para solução, aplicar e acompanhar todo o processo (pré-venda, venda e pós-venda, verificando sempre as necessidades que podem se tornar oportunidades lucrativas para as empresas e identificar e interpretar a legislação que regule as atividades de comercialização.

O técnico de nível médio em *Marketing* é o profissional ético que colabora na elaboração do plano de *marketing* da empresa, de acordo com seu ramo ou porte, tendo a competência aliada ao domínio técnico, e no planejamento e implementação de ações de vendas e de mercado; executa tarefa de análise das vendas, preços e produtos; operacionaliza as políticas de comunicação da empresa: fidelização de clientes, relação com fornecedores ou outras entidades; operacionaliza políticas de apresentação dos produtos no ponto de venda; executa o controle, estatísticas e operações de *telemarketing* e participa na elaboração e na realização de estudos de mercado e interpreta e aplica a legislação da área.

Ao concluir o curso técnico de nível médio em *Marketing*, o aluno deverá ter construído todas as competências essenciais para o desempenho de sua função. O desenvolvimento de projetos, estudos de casos, realização de visitas técnicas monitoradas, pesquisas de campo e aulas práticas desenvolvidas em laboratórios, oficinas e salas-ambiente garantirão o desenvolvimento de competências específicas da área de formação.

O corpo docente é composto por dez professores, sendo dois habilitados e oito com autorização temporária para lecionar, expedida pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE)/Maracanaú ou pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (SEFOR).

O curso será realizado nos turnos: manhã, tarde, noite e finais de semana, com a previsão de oferta de cinco turmas de, no máximo, trinta e cinco alunos cada.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0406/2019

A organização curricular encontra-se estruturada em três Módulos, com carga horária de teoria (610 horas) e prática (190 horas), acrescidas de mais duzentas para o estágio supervisionado, totalizando mil horas.

Matriz Curricular

Módulos	Componentes Curriculares	Teoria	Prática	
Módulo I	Conceitos Administrativos	30	10	
	Contabilidade	30	10	
BÁSICO	Informática Básica	30	10	
	Matemática Financeira	30	10	
	Redação Oficial	30	10	
	Psicologia Aplicada às Organizações	30	10	
	Estatística	30	10	
	Empreendedorismo	30	10	
	Estágio Supervisionado I	100 horas		
	Carga Horária Módulo Básico		420 horas	
Módulo II	Ética e Cidadania Organizacional	30	10	
	Legislação Comercial e do Consumidor	40	10	
	<i>Marketing</i> Básico	30	10	
	ESPECÍFICO	Planejamento de <i>Marketing</i>	30	10
		<i>Marketing</i> de Produtos e Serviços	40	10
		Canais de Distribuição	30	10
		<i>Marketing</i> de Relacionamento	40	10
		Comunicação Mercadológica	40	10
		<i>Marketing</i> Eletrônico	30	10
		Organização e Promoção de Eventos	30	10
		Promoção de Vendas	30	10
	Estágio Supervisionado	100 horas		
Carga Horária Total do Módulo II		580 horas		

De acordo com a documentação apresentada, essa Escola mantém convênios para a realização do estágio curricular supervisionado, não remunerado, com as seguintes entidades públicas e privadas na área de saúde:

- LBO – Comunicação, Multimídia e Locação de Equipamentos EIRELLI



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0406/2019

- NUPEFOR- Núcleo Pedagógico de Fortaleza
- João Furtado de Sousa Filmagem – JF Publicidade
- Hope do Nordeste LTDA
- Centro de Estágios
- CIEE- Centro de Estagio Empresa Escola
- Instituto Euvaldo Lodi – IEL Ceará

Após a conclusão da análise técnica pela Assessoria deste Conselho e a visita realizada pela especialista Cristiane Buhamra Abreu, graduada em Turismo, especialista em Gerência de *Marketing* e mestre em Administração, designada por meio da Portaria nº 093/2019, publicada no Diário Oficial em 17 de junho de 2019, os aspectos avaliados receberam os seguintes conceitos:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	BOM
Plano do Curso	BOM
Corpo docente	BOM
Instalações	REGULAR
Biblioteca	BOM
Laboratório de Informática	REGULAR
Recursos áudio visuais	BOM
Inclusão Social	EXCELENTE

Considerando todos os aspectos analisados, a especialista avaliadora é favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em *Marketing*, a ser ofertado pela Escola Técnica de Maracanaú, na modalidade Presencial, em sua sede, e recomenda a ampliação do acervo da biblioteca.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende à Lei nº 9394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CBE/CEB nºs 4/1999 e nº 3/2008 e à Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP)/CEE e o relatório da especialista avaliadora, meu voto é no sentido de que se reconheça o Curso Técnico em *Marketing* – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pela Escola Técnica de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer nº 0406/2019

Maracanaú, instituição sediada no município de Maracanaú, até 31 de dezembro de 2021, desde que essa Escola permaneça credenciada junto a este Conselho.

Por recomendação da especialista avaliadora, o acervo da biblioteca Escola Técnica Professor Edgar Linhares deve ser ampliado, já que reforçar no estudante a importância de “aprender a aprender”, preparando-o para um aprendizado contínuo e duradouro exigido no contexto atual, é sua missão fundamental. Assim, a ela precisa ser reconhecida como recurso essencial no processo educacional, facilitando o processo de ensino-aprendizagem.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número de Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de Agosto de 2019.

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS DA SILVA ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE